

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 109, DE 2005**

Propõe que a Comissão de Viação e Transportes, através da Advocacia Geral da União, Controladoria Geral da União, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal, exerça fiscalização sobre concessão de rodovias federais.

**Autor:** Deputado ALEXANDRE SANTOS  
**Relator:** Deputado ELISEU PADILHA

#### **I - RELATÓRIO**

Chega-nos a Proposta de Fiscalização e Controle nº 109, de 2005, sugerindo que esta Comissão fiscalize as concessões de rodovias federais, com o apoio da Advocacia Geral da União, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público Federal.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

##### **Da Legalidade do Pedido**

A proposição, em análise, é fundamentada no artigo 100, § 1º, combinado com os artigos 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O artigo 100, § 1º, inclui a Proposta de Fiscalização e Controle entre as proposições que estão sujeitas à deliberação da Câmara dos Deputados. O artigo 60 especifica os atos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões. Finalmente, o artigo 61

enumera as regras a serem obedecidas quando da fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, pelas Comissões.

A fiscalização das concessões de rodovias federais e do cumprimento dos respectivos contratos é amparada pelo art. 70 da Constituição Federal, razão pela qual é clara a legalidade da proposta do nobre Autor.

### **Da Competência desta Comissão**

A ordenação e a exploração de rodovias e de sistemas de transportes são, sem dúvida, matéria de competência desta Comissão (art. 32, inciso XIV, alíneas “a”, “b” e “c”).

### **Da Conveniência e Oportunidade**

O autor está absolutamente correto ao afirmar que a concessão de rodovias é tema de enorme complexidade. Isso, no entanto, não me parece argumento bastante para que se dê curso a uma proposta de fiscalização e controle, nos moldes previstos no art. 70 da Constituição Federal. A mobilização conjunta de recursos materiais e humanos desta Casa e de diversas instituições da República, com o propósito de auditar as concessões rodoviárias, no âmbito da União, não deveria ter por justificativa o caráter multifacetado do assunto – que, de resto, não é exclusivo da matéria em foco – mas, sim, a existência de indícios de irregularidades no cumprimento dos contratos, de ineficácia na prestação dos serviços ou de nítida reprovação dos usuários com respeito às concessionárias.

Não pretendo diminuir a importância do papel fiscalizador do Parlamento, tampouco o valor do tema que se deseja investigar. Todavia, alerto para o fato de que não nos foi dado a conhecer nenhum motivo relevante para suspeitar de que o acompanhamento ordinário do setor, empreendido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e pelo Tribunal de Contas da União, esteja sendo insuficiente ou tíbio. Em relação ao TCU, especialmente, creio ser infundada qualquer dúvida nesse sentido, como o demonstram os Acórdãos nº 1.121 e nº 1.316, ambos de 2005, que cuidam, respectivamente,

da concessão da Ponte Rio-Niterói e da concessão da Rodovia Rio-Juiz de Fora.

De mais a mais, devo a todos recordar que, em 1999, funcionou no âmbito desta Comissão de Viação e Transportes uma subcomissão especial destinada a jogar luzes sobre o processo de concessão de rodovias levado a cabo pelo governo federal. Dos extensos trabalhos então realizados, abrangendo a análise dos mais variados aspectos das concessões, chegou-se mesmo a produzir um projeto de lei, com o intuito de regulamentar a matéria, aqui aprovado por unanimidade.

Penso, finalmente, que se temos de dedicar uma atenção especial ao tema “concessão rodoviária”, que o façamos, prioritariamente, com os olhos voltados para o processo que se inicia (2<sup>a</sup> fase do programa federal de concessões rodoviárias), ao qual estão vinculadas rodovias de notável importância no cenário nacional, caso da Régis Bittencourt e da Fernão Dias, para citar apenas duas.

### **Conclusão**

Pelo exposto, votamos pela rejeição da Proposta de Fiscalização e Controle nº 109, de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**Deputado ELISEU PADILHA**  
**Relator**